

RESOLUÇÃO RE-CONSU-033/2021
de 02 de dezembro de 2021

Altera o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências e Aplicações Geoespaciais, da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), e dá outras providências.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (CONSU)**, no uso de suas atribuições estatutárias (Artigos 7º, 9º, Incisos I, V e XIV) e regimentais (Artigos 7º, 9º, Incisos I, IV e XVI e 203, §§ 3º e 4º), tendo deliberado em sua reunião ordinária nº 468, de 01 de dezembro de 2021, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião ordinária nº 201, de 10 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências e Aplicações Geoespaciais da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), passando a vigorar a redação na forma do **ANEXO I**.

Art. 2º DAR CIÊNCIA desta Resolução ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Art. 3º DAR VIGÊNCIA a esta Resolução na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conselho Universitário da Universidade Presbiteriana Mackenzie
Edifício João Calvino
02 de dezembro de 2021
151º Ano da Fundação

DocuSigned by:

Marco Tullio de Castro Vasconcelos

31545BC2E779494...

Marco Tullio de Castro Vasconcelos
Presidente

(Republicada, por ajuste no texto, em 21 de dezembro de 2021).

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIAS E APLICAÇÕES GEOESPACIAIS**

**SÃO PAULO
2021**

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

Reitor

Marco Tullio de Castro Vasconcelos

Chanceler

Robinson Grangeiro Monteiro

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Felipe Chiarello de Souza Pinto

Coordenadora Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Maria Cristina Triguero Veloz Teixeira

Coordenador de Pesquisa

Leandro Augusto da Silva

ESCOLA DE ENGENHARIA

DIRETOR

Marcos Massi

**Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
Ciências e Aplicações Geoespaciais**

Adriana Benetti Marques Valio

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES | 5 |
| TÍTULO II DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS | 5 |
| TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA | 6 |
| Capítulo I Da área de concentração e das linhas de pesquisa e do corpo docente | 6 |
| Capítulo II DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO | 7 |
| Seção I Do Curso de Mestrado Acadêmico | 7 |
| Seção II Do Curso de Doutorado | 7 |
| Seção III Do Pós-Doutorado | 8 |
| Seção IV Dos Créditos | 10 |
| Seção V Da Orientação..... | 10 |
| Capítulo III Dos prazos..... | 11 |
| TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA | 12 |
| CAPÍTULO I Da Coordenação do Programa..... | 12 |
| Seção I Das Atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação | 14 |
| Seção II Da Estrutura Administrativa do Programa | 14 |
| Seção III Do Colegiado do Programa..... | 15 |
| CAPÍTULO II Do corpo docente | 16 |
| Seção I Docente permanente | 16 |
| Seção II Do colaborador..... | 17 |
| Seção III Do visitante | 17 |
| Seção IV Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente | 18 |
| Seção V Das Atribuições de Orientação, Supervisão ou Cotutela | 19 |
| CAPÍTULO III Do corpo discente | 21 |
| TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA..... | 21 |
| CAPÍTULO I DA ADMISSÃO | 21 |
| Seção I Da Seleção dos Candidatos..... | 21 |
| Seção II Da Proficiência em Língua Estrangeira | 22 |
| Capítulo II Da Matrícula | 23 |
| Seção I Do Aluno Regular | 23 |

| | |
|---|-----------|
| Seção II Do Aluno Especial | 23 |
| CAPÍTULO III Da frequência no curso e da avaliação das disciplinas..... | 24 |
| Capítulo IV Do Exame de Qualificação | 25 |
| CAPÍTULO V DA DEFESA FINAL..... | 26 |
| Seção I Do Depósito das Dissertações ou das Teses..... | 26 |
| Seção II Da Sessão Pública de Defesa | 26 |
| CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS A SEREM EXPEDIDOS..... | 28 |
| Seção I Do Título de Mestre | 28 |
| Seção II Do Título de Doutor | 28 |
| CAPÍTULO VII DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO..... | 28 |
| Seção I Do Trancamento Total da Matrícula..... | 28 |
| Seção II Do Cancelamento de Disciplina | 29 |
| Seção III Do Cancelamento Total da Matrícula..... | 29 |
| Seção IV Do Desligamento | 29 |
| Seção V Do Reingresso na Pós-Graduação | 30 |
| TÍTULO VI DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL | 31 |
| TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 31 |

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS E APLICAÇÕES GEOESPACIAIS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento estabelece os objetivos, a organização didático-científica e a organização administrativa do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Aplicações Geoespaciais (PPGCAGE) do Centro de Rádio Astronomia e Astrofísica Mackenzie (CRAAM) da Escola de Engenharia (EE) da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Art. 2º Integram este Regulamento as disposições legais vigentes, as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UPM, o Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, as regulamentações internas e as deliberações dos órgãos colegiados pertinentes.

TÍTULO II DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3º A Pós-Graduação em Ciências e Aplicações Geoespaciais é um sistema de formação intelectual integrado ao Centro de Rádio Astronomia e Astrofísica (CRAAM) da Escola de Engenharia (EE) que privilegia a pesquisa, o ensino, a extensão e o aprofundamento dos conhecimentos acadêmicos e técnico-profissionais, no campo das Ciências e Aplicações Geoespaciais concorrendo para ampliar a integração da pós-graduação no contexto mundial da produção do conhecimento científico e de suas aplicações tecnológicas.

§ 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências e Aplicações Geoespaciais tem como objetivos específicos:

I – Atender demanda de profissionais bem formados em especialidades pertinentes a área e linhas científicas e técnicas do Programa.

II – Propiciar treinamento avançado de profissionais para atuar em empresas privadas ou públicas bem como em entidades acadêmicas, voltadas para ciências e aplicações geoespaciais, bem como áreas pertinentes de astronomia, astrofísica e física.

III – Explorar com plenitude os vários e avançados projetos de pesquisa em curso realizados e coordenados pelos docentes do programa.

IV – Atender significativa procura de candidatos a estágios e formação em pós-graduação na área e especialidades de competência do CAGE, oriundos de cursos de graduação da UPM, de diferentes partes do país e mesmo do exterior.

V – Suprir oportunidade de treinamento avançado em ciências e aplicações geoespaciais com exclusividade regional e nacional nas especialidades em que se destaca.

VI – Assegurar a continuidade e consolidação futura de vários empreendimentos técnico-científicos em curso, viabilizando a inserção de novos e jovens talentos profissionais.

§ 2º O Programa visa aprofundar e ampliar estudos, enriquecendo a competência científica profissional dos graduados que atuem na linha de pesquisa definida pelo Programa e tem por objetivos gerais:

I - Formar docentes, pesquisadores e profissionais com padrão de excelência teórico/metodológico e com capacidade crítica e de reflexão, para contribuir no aprimoramento da docência e pesquisa de IES de diferentes regiões do país e no exterior.

DS
MTCV

II - Contribuir para a melhoria da capacidade competitiva das organizações de ciências e tecnologias, acadêmicas e empresariais, num contexto de atuação responsável junto aos diversos segmentos da sociedade, mediante a alta qualidade da pesquisa, do ensino e de programas de extensão universitária.

Art. 4º A Pós-Graduação em Ciências e Aplicações Geoespaciais compreende os seguintes Cursos, caracterizados pela amplitude e densidade dos estudos e da pesquisa, a saber:

I – Curso de Mestrado Acadêmico: etapa conclusiva em si mesma ou como fase preliminar do Doutorado, destinado a aperfeiçoar a competência científica e profissional dos graduados, oferecendo contribuição à proficiência acadêmica que enriqueça a formação e amplie os parâmetros culturais e científicos da área de Ciências e Aplicações Geoespaciais.

II - Doutorado: etapa destinada à formação científica e cultural ampla e aprofundada, oferecendo contribuição para o desenvolvimento da capacidade criativa e inovadora na pesquisa nas áreas de conhecimento de Ciências e Aplicações Geoespaciais.

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em de Ciências e Aplicações Geoespaciais poderá ofertar outras modalidades de cursos, programas, certificações, em consonância com a legislação, visando ampliar as parcerias e redes de cooperação nacional e internacional, a saber:

I - Doutorado Interinstitucional (DINTER) e Mestrado Interinstitucional (MINTER);

II - Doutorado e Mestrado por Associação, em parceria com outras Instituições de Ensino Superior (IES);

III - Programas Internacionais, com instituições estrangeiras de ensino e pesquisa;

IV – Dupla titulação;

V – Pós-doutorado.

Parágrafo Único. Programas ou cursos não disciplinados por este regulamento serão regidos pela normativa que os instituírem.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA E DO CORPO DOCENTE

Art. 6º O Programa de Pós-Graduação em Ciências e Aplicações Geoespaciais compreende uma área de concentração em Ciências e Aplicações Geoespaciais.

§1º As Linhas de Pesquisa que estruturam o Programa são: Ciências Geoespaciais e Aplicações Geoespaciais.

§2º As atividades acadêmicas — ensino, pesquisa e extensão — dos docentes e discentes deverão, necessariamente, vincular-se a uma das Linhas de Pesquisa.

§3º As atividades dos Grupos de Pesquisa proporcionam consistência acadêmica ao Programa de Pós-Graduação, sustentam a estruturação das disciplinas e as atividades de extensão.

Art. 7º As Linhas de Pesquisa permanecerão vigentes por período suficiente para que os estudos e pesquisas nelas empreendidos redundem em produção científica consistente.

§1º As Linhas de Pesquisa poderão ser redefinidas desde que não alterem a Área de Concentração do Programa.

§2º As Linhas de Pesquisa poderão ser redefinidas pelo Colegiado do Programa, de acordo com alterações que tenham ocorrido nas atividades de Pesquisa e Desenvolvimento desenvolvidas pelo CRAAM da Escola de Engenharia.

§3º As propostas de criação, alteração, substituição ou exclusão das linhas de pesquisa serão

DS
MTDCV

encaminhadas pelo Coordenador do Programa ao Diretor da Unidade Acadêmica que emitirá parecer e encaminhará, em caso de aprovação, à Coordenadoria Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu, que por sua vez, emitirá parecer e encaminhará em caso de aprovação à Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação para avaliação e aprovação das instâncias superiores.

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I

Do Curso de Mestrado Acadêmico

Art. 8º O ingresso no Curso de Mestrado Acadêmico é permitido aos portadores do título de graduação reconhecido pelo MEC (tecnologia, bacharelado ou licenciatura, exceto cursos de curta duração ou sequenciais) que se submeterem e forem aprovados no processo seletivo.

Art. 9º O Curso de Mestrado Acadêmico demandará um total mínimo de 42 (quarenta e duas) unidades de crédito em disciplinas e Atividades Programadas Obrigatórias, compreendendo:

I – 4 (quatro) unidades de crédito referentes às disciplinas obrigatórias;

II – 20 (vinte) unidades de crédito referentes às disciplinas optativas;

III – 4 (quatro) unidades de crédito correspondentes às atividades vinculadas ao campo da metodologia científica;

IV – 2 (duas) unidades de créditos correspondentes à Atividade Programada Obrigatória;

V – 12 (doze) unidades de crédito correspondentes à pesquisa, elaboração do trabalho, aprovação em exame qualificação do projeto e defesa pública da Dissertação.

Art. 10. As Atividades Programadas Obrigatórias propostas pelo Programa são: participação em palestras e sessões de defesa de dissertações e teses; a seminários de pesquisa, estudos dirigidos, apresentações de trabalhos em eventos científicos e publicação de artigo em periódico reconhecido pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Os créditos em Atividades Programadas Obrigatórias deverão ser validados pelo Coordenador do Curso, ouvido o Orientador, que deliberará sobre a relevância acadêmica do trabalho desenvolvido e adequação às áreas de concentração do Programa.

§ 2º Será exigida publicação de pelo menos um artigo, em coautoria, em periódico arbitrado de relevância profissional e circulação internacional.

Art. 11. A Dissertação, obrigatória para a obtenção do título de Mestre, deve evidenciar conhecimento da literatura existente e a capacidade de investigação do candidato, além de sua erudição sobre o conhecimento de Ciências e Aplicações Geoespaciais.

Seção II

Do Curso de Doutorado

Art. 12. O Curso de Doutorado, para os portadores do título de Mestre em curso reconhecido pela CAPES ou validado pelo governo brasileiro, demandará um total mínimo de 62 (sessenta e duas) unidades de crédito, compreendendo:

I – 04 (quatro) unidades de crédito referentes à disciplina obrigatória;

II – 12 (doze) unidades de crédito referentes às disciplinas optativas;

III – 10 (dez) unidades de crédito correspondentes às Atividades Programadas Obrigatórias;

DS
MTDCV

IV – 26 (vinte e seis) unidades de crédito correspondentes à pesquisa, à elaboração do trabalho, à redação da tese, à aprovação em exame de qualificação e à defesa pública da tese;

V – 10 (dez) unidades de crédito correspondentes à Produção Acadêmica (publicação de livro e/ou capítulo de livro e/ou de artigo em periódico, e à apresentação de trabalhos em reuniões científicas), de acordo com normatização interna do programa, estabelecida a cada ano.

Art. 13. As Atividades Programadas Obrigatórias propostas pelo Programa correspondem à colaboração na organização de eventos e na condução de trabalhos de conclusão de curso na graduação, apresentação de seminários de pesquisa, estudos dirigidos, publicação de artigo em periódico reconhecido pelo colegiado do programa, e em outras atividades de relevância acadêmica.

Parágrafo Único. Será exigida publicação de pelo menos 1 (um) artigo, com autoria principal, em periódico arbitrado de relevância profissional e circulação internacional.

Art. 14. A Tese, obrigatória para a obtenção do título de Doutor, deve ser o resultado de investigação original, devendo representar trabalho de real contribuição para o conhecimento do tema escolhido, necessariamente vinculado às linhas de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Aplicações Geoespaciais.

Art. 15. Os discentes de Doutorado poderão realizar estágio de doutorado-sanduíche no exterior.

Parágrafo Único. Os candidatos serão indicados pelo respectivo orientador e a seleção dos candidatos será feita pelo Colegiado do programa.

Art. 16. O Programa de Pós-Graduação em Ciências e Aplicações Geoespaciais oferece Curso de Doutorado Direto, sem a obtenção prévia do título de Mestre, em casos excepcionais, em duas circunstâncias:

- I- para ingressantes, no âmbito do Processo Seletivo, justificado com parecer circunstanciado que ateste a relevância da pesquisa e a maturidade acadêmica do candidato;
- II- para alunos do Mestrado que passarem por banca de Exame de Qualificação específico para essa finalidade, por solicitação do Orientador ao Coordenador do Programa, justificado com parecer circunstanciado que ateste a relevância do projeto de pesquisa e a maturidade acadêmica do candidato.

Parágrafo Único. A solicitação de inserção no Curso de Doutorado Direto será analisada pelo Coordenador do Programa que, ouvido o Colegiado do Programa, encaminhará para apreciação do Coordenador Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que por sua vez encaminhará para a Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, para aprovação final.

§1º O aluno de Curso de Mestrado que passar para o Doutorado Direto deverá perfazer somente as unidades de créditos descritas no **Art. 16**.

Seção III Do Pós-Doutorado

Art. 17. O Pós-Doutorado na Universidade Presbiteriana Mackenzie consiste no desenvolvimento de um projeto de pesquisa, direcionado ao portador do título de Doutor, de curso reconhecido no País ou de curso de IES estrangeira, em consonância com as diretrizes da Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação.

DS
MTCV

§1º O Pós-Doutorado caracteriza-se pelas atividades desempenhadas junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências e Aplicações Geoespaciais, sob a supervisão de um docente permanente do quadro do Programa.

§2º Docentes da Universidade Presbiteriana Mackenzie não poderão fazer Pós-Doutorado na própria Instituição.

Art. 18. O Pós-Doutorado terá duração mínima de 6 meses e, no máximo, de 24 (vinte e quatro) meses. (ou, alternativamente, equivalente à vigência da bolsa de agência de fomento).

Parágrafo Único. O número máximo de supervisões de Pós-Doutorado concomitantes por docente é de 3 (três) doutores.

Art. 19. O Pós-Doutorado poderá ser realizado a qualquer tempo, mediante a apresentação e aprovação de projeto de pesquisa relacionado a uma das Linhas de Pesquisa dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie devendo ser delineado, junto ao projeto, plano de trabalho.

Art. 20. Durante o desenvolvimento da pesquisa, o participante poderá utilizar-se da estrutura acadêmica da Unidade Acadêmica à qual estiver vinculado, assim como dos serviços de atendimento acadêmico, médico e social da Universidade.

Art. 21. Durante o Pós-doutorado, o pesquisador deverá desenvolver necessariamente pesquisa acadêmico-científica de excelência, visando à produção considerada relevante pela Área de Avaliação CAPES a que o Programa está vinculado (artigos/livros/capítulos de livros/produtos técnicos, tecnológicos/artísticos e outros, de acordo com a Área do Programa). Adicionalmente, é desejável que o pesquisador se envolva, sempre com o aval e acompanhamento do supervisor, além da permissão da agência de fomento (se for o caso), em atividades do Programa tais como:

- I. participação conjunta em disciplina sob responsabilidade de docente do Programa;
- II. auxílio ou oferta de cursos de extensão;
- III. participação em comissões organizadoras ou científicas de eventos no contexto do Programa;
- IV. participação ativa em Grupo de Pesquisa/Grupo de Estudo/Laboratório liderado por docente do Programa;
- V. suporte na orientação de Trabalhos de Iniciação Científica, Mestrado e/ou Doutorado;
- VI. apresentação de palestras ou seminários aos discentes do Programa e/ou a graduandos, por sugestão do supervisor;
- VII. participação em eventos, com apresentação de trabalho relacionado ao projeto de pesquisa.

Art. 22. Serão atribuições do supervisor de Pós-Doutorado:

- I. acompanhar a pesquisa e o desempenho do Pesquisador em Pós-doutorado;
- II. Zelar, juntamente com o pós-doutorando, pelo cumprimento do plano de trabalho.

III - Ao final do Pós-doutoramento, elaborar um parecer circunstanciado e enviar à Coordenação do Programa, juntamente com a documentação recebida do pós-doutorando (incluindo relatório), que o encaminhará à Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu para providências e solicitação de emissão do certificado.

DS
MTDCV

Parágrafo único. Em caso de desempenho insatisfatório, a qualquer momento, o supervisor poderá solicitar desligamento do Programa. Neste caso, o pesquisador não receberá certificado emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, mas poderá solicitar ao Programa carta comprobatória do período em que esteve vinculado ao mesmo.

Art. 23. No certificado de conclusão do Pós-Doutorado deverão constar nome do pesquisador que realizou o Pós-Doutorado, título do trabalho, Programa de Pós-Graduação, área de Concentração, duração, docente supervisor, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós- Graduação e Reitor.

Art. 24. O Pós-Doutorado não gerará vínculo empregatício entre a Universidade Presbiteriana Mackenzie e o pós-doutorando.

Seção IV Dos Créditos

Art. 25. Poderão ser reconhecidas até 25% (vinte e cinco por cento) das unidades de crédito em disciplinas realizadas em outros Programas ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em outras Instituições de Ensino Superior (IES) com Programas reconhecidos pela CAPES ou em IES no exterior, desde que obtidas no período entre a data de ingresso do aluno no Programa e os 3 (três) anos anteriores.

Art. 26. Poderão ser reconhecidas até 25% (vinte e cinco por cento) das unidades de crédito em disciplinas realizadas em outros Programas ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em outras Instituições de Ensino Superior (IES) com Programas reconhecidos pela CAPES ou de IES no exterior, obtidas concomitantemente com o período de matrícula regular do aluno em Programa de Pós-Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Parágrafo Único. Entre as unidades de crédito mencionadas no *caput* deste artigo, incluem-se as obtidas em Programas de Pós-Graduação com os quais o Programa de Pós-Graduação em Ciências e Aplicações Geoespaciais mantém acordo de matrícula cruzada.

Art. 27. O aluno só poderá requerer o Exame de Qualificação após integralização de todos os créditos em disciplinas.

Art. 28. O aluno deverá perfazer obrigatoriamente, em qualquer período anterior ao depósito da Dissertação ou Tese, créditos correspondentes às Atividades Programadas Obrigatórias, consubstanciadas em participação em palestras, apresentações de trabalhos em eventos científicos, publicações e outras atividades de relevância acadêmica e/ou técnicas.

Art. 29. Cada 12 (doze) horas-aulas corresponderão a 1 (uma) unidade de crédito.

Seção V Da Orientação

Art. 30. A orientação será realizada por um dos docentes do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 31. Na matrícula sequencial do segundo semestre do Mestrado Acadêmico, o Coordenador do Programa indicará o Orientador e formalizará a orientação do aluno junto aos órgãos competentes da UPM.

Parágrafo Único. O Programa deverá manter arquivo atualizado mensalmente sobre as orientações em andamento nos Cursos de Mestrado.

Art. 32. Na matrícula de ingresso do Doutorado, o Coordenador do Programa deverá designar o Orientador e formalizar a orientação do aluno junto aos órgãos competentes da UPM.

Parágrafo Único. O Programa deverá manter arquivo atualizado mensalmente sobre orientações em andamento no Doutorado.

Art. 33. A solicitação de mudança de orientador deve ser requerida ao Coordenador do Programa, acompanhada de justificativa, ciência do antigo Orientador e anuência do novo Orientador, que analisará e deliberará sobre este assunto.

Parágrafo único. Os Programas deverão manter arquivo atualizado mensalmente sobre as orientações em andamento nos Cursos de Mestrado.

Art. 34. O Orientador poderá solicitar ao Coordenador de Pós-Graduação o desligamento do discente do Programa que não tenha cumprido suas obrigações em relação às pesquisas e às atividades atinentes à elaboração da Dissertação ou da Tese.

Parágrafo Único. A solicitação do desligamento será analisada pelo Coordenador do Programa que, ouvido o Colegiado do Programa, encaminhará parecer final junto à Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 35. Em casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa, poderá haver um coorientador.

Parágrafo Único. Serão considerados coorientadores docentes doutores, permanentes ou colaboradores, de Programas de Pós-Graduação nacionais e estrangeiros, desde que todos os coorientadores satisfaçam os critérios de credenciamento de docentes estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

§1º O Co-orientador será indicado pelo Orientador que deverá justificar sua participação perante o Colegiado do Programa.

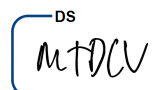
§2º No caso dos cursos acadêmicos de mestrado e doutorado o Co-orientador deverá ser portador do título de Doutor.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 36. Os prazos para a integralização dos Créditos para a conclusão dos Cursos de Pós-Graduação iniciam-se no mês de matrícula e terminam com a defesa da Dissertação ou Tese.

Art. 37. Os prazos regulamentares para integralização dos Cursos são:

I - Período não inferior a **18** (dezoito) e não superior a **24** (vinte e quatro) meses para o Mestrado.

DS


II - Período não inferior a **30** (trinta) e não superior a **48** (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

III - Os alunos reingressantes não poderão defender a Dissertação ou Tese em prazo inferior a 1 (um) semestre letivo.

Art. 38. O Colegiado do Programa poderá conceder prorrogação do prazo, em casos excepcionais, para o depósito da Qualificação, Dissertação ou Tese, pelo máximo de 6 (seis) meses para os Cursos de Mestrado e de Doutorado.

§1º A prorrogação de prazo poderá ser concedida por até 2 (duas) vezes, contanto que a soma das prorrogações não exceda o prazo máximo de 6 (seis) meses.

§2º Os casos excepcionais de pedidos de prorrogação extemporânea de prazos para o depósito da Qualificação, Dissertação ou Tese, não excedendo o prazo disposto no Art. 39, poderão ser recomendados pelo Coordenador do Programa ou Orientador, mas serão aprovados pela Coordenadoria de Programas de Pós- Graduação *Stricto Sensu*.

§3º A prorrogação de prazo deverá ser solicitada pelo discente conforme procedimento estabelecido pela UPM.

§4º Nos períodos de prorrogação, o aluno permanecerá vinculado ao Programa de Pós- Graduação, sendo obrigatória a matrícula sequencial e o pagamento das parcelas mensais.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I Das Atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Art. 39. O Programa CAGE é gerido por um Coordenador do Programa, assessorado por uma Comissão de Pós-Graduação (CPG), cujos membros são indicados pelo Coordenador do CRAAM e pelo Diretor da EE, e designados pelo Reitor.

Parágrafo Único. A comissão de Pós-graduação do Programa (CPG) é presidida pelo Coordenador, e formada por mais 04 (quatro) membros integrantes do Colegiado do Programa, sendo um deles, o vice coordenador.

Art. 40. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Aplicações Geoespaciais é indicado pelo Diretor de Unidade Acadêmica, ouvido o Colegiado do Programa, e nomeado pelo Reitor, ouvida a Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo Único. O Coordenador deve pertencer ao Núcleo Docente Permanente e ter produção significativa na área de Concentração do Programa.

Art. 41. Ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação compete:

- I - concorrer para o desenvolvimento e aprimoramento do Programa de Pós-Graduação;
- II - incentivar o constante aperfeiçoamento de seus docentes;
- III - propor, ouvido o Colegiado do Programa, a oferta de novos Cursos de Pós-Graduação no âmbito do Programa;

DS
MTDCV

IV - zelar pela atualização de dados dos docentes nas bases de dados institucionais internas e externas;

V - elaborar e enviar o relatório anual à CAPES, com apoio da Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

VI - conduzir a avaliação contínua de docentes e discentes;

VII - submeter à apreciação do Colegiado do Programa relatórios elaborados pelas Comissões de Credenciamento e Recredenciamento de docentes, de Bolsas e de Processo Seletivo;

VIII - encaminhar à Direção da Unidade Acadêmica para aprovação e à Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação relatórios para fins de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores;

IX - propor alterações, quando necessário, no Regulamento do Programa, ouvido o Colegiado do Programa e aprovado pela Direção da Unidade Acadêmica;

X - propor, ouvido o Colegiado do Programa, a criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa ou Atuação, disciplinas obrigatórias e optativas;

XI - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com autorização do Diretor da Unidade Acadêmica, propostas de criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, nome do programa ou modificações no Regulamento para análise e encaminhamento aos Conselhos Superiores para aprovação e homologação;

XII - propor, ouvido o Colegiado do Programa, o calendário de disciplinas e atividades de cada semestre letivo;

XIII - aprovar planos de ensino e critérios de avaliação sugeridos pelos docentes;

XIV - manter cadastros atualizados de planos de ensino das disciplinas e da produção científica docente e discente;

XV - manifestar-se sobre o aproveitamento de créditos previsto neste Regulamento;

XVI - organizar, supervisionar e responder pela aplicação e avaliação de exercícios domiciliares ao discente em regime especial de frequência, previsto em lei;

XVII - definir critérios de seleção de candidatos aos Cursos de Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto, ouvido o Colegiado do Programa, e encaminhá-los à Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, para aprovação;

XVIII - indicar orientador e submeter à aprovação do Colegiado, considerando a necessidade de distribuição equânime entre os docentes do Programa, procedendo a mudança ou substituição, quando necessário;

XIX - aprovar a composição de banca examinadora, indicada pelo Orientador para homologação no Setor de Bancas da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação;

I - cancelar a matrícula dos discentes em disciplinas.

II - emitir parecer sobre pedidos de trancamento e cancelamento de matrícula de alunos do Programa;

III - acompanhar solicitações de troca de orientadores.

IV - incentivar e promover eventos científicos vinculados ao Programa;

V - encaminhar à Diretoria da Unidade Acadêmica e à Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, em datas previamente estabelecidas, relatórios de avaliação das atividades executadas pelo Programa e das propostas para o período letivo seguinte;

DS
MTDCV

VI - participar de comissões nomeadas pelo Coordenador Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Diretor de Unidade e pelo Reitor.

Art. 42. O Coordenador do Programa será assessorado em suas atividades administrativas de gestão além da CPG também pelo Colegiado do Programa, que poderá criar comissões e grupos de trabalhos para situações específicas.

§1º Deverão ser obrigatoriamente criadas Comissões de Bolsas, de Seleção e de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes.

§2º Os membros das Comissões de Bolsas, de Seleção e de Credenciamento e Recredenciamento, deverão ser indicados pelo Colegiado do Programa e aprovados pela Direção da Unidade;

§3º A Comissão de Bolsas, com mandato de 01 (um) ano, deverá ser constituída por 03 (três) membros, no mínimo, composta pelo Coordenador do Programa, designado Presidente da Comissão, por representante (s), do corpo docente permanente, por representante(s) do corpo discente, em número paritário ao de docentes; os representantes docentes e discentes deverão ser escolhidos pelos seus pares.

Parágrafo único. É obrigação da Comissão de Bolsas fazer cumprir as atribuições dos membros relativas à seleção e monitoramento dos beneficiários, de acordo com Regulamento dos Programas de Bolsas estabelecidos pelas agências de financiamento que apoiam os discentes com os benefícios. Com isto a comissão está contribuindo para a formação e para a manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos de alto nível, imprescindíveis ao desenvolvimento do País.

§4º Os representantes docentes e discentes da Comissão de Bolsas deverão ser escolhidos pelos seus pares, assim como membros suplentes, que participarão da Comissão em caso de impedimento de algum membro docente ou discente.

§5º A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento deverá ser formada por 01 (um) docente representante de cada linha de pesquisa.

§6º A Comissão de Seleção de Docentes será constituída sempre que houver um processo seletivo de professores aberto e deverá ser formada por, pelo menos, 01 (um) docente representante de cada linha de pesquisa ou linha de atuação e pelo Coordenador do Programa.

Art. 43. O Colegiado do Programa é constituído pelos docentes permanentes do programa.

Parágrafo Único. O Colegiado do Programa é o órgão deliberativo acadêmico do Programa.

Seção II

Da Estrutura Administrativa do Programa

Art. 44. A Coordenação de Programa de Pós-Graduação em Ciências e Aplicações Geoespaciais deverá contar com infraestrutura adequada que viabilize as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 45. O corpo administrativo, exclusivo do Programa, é designado pela Direção da Unidade Acadêmica à qual se subordina.

Art. 46. Ao corpo administrativo do Programa de Pós-Graduação compete:

- I - prestar atendimento ao público;
- II - auxiliar na elaboração de relatórios e alimentar dados do sistema de informações da CAPES;

DS
MTDCV

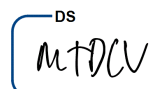
- III - efetuar levantamento de informações, dados e legislações pertinentes, de sua área de atuação;
- IV - efetuar e manter registros e arquivos de dados para controle das atividades da área, seguindo normas e procedimentos da UPM;
- V - manter fluxo de informações com outras áreas.
- VI - elaborar relatórios, demonstrativos e registros diversos, conforme procedimentos pré-estabelecidos pela área;
- VII - ser responsável pelo controle da execução dos serviços de sua área de atuação, conforme orientação da Coordenação;
- VIII - preparar processos e protocolos, envolvendo a análise e a classificação de documentos;
- IX - preparar fichas, formulários e demais materiais e documentos
- X - realizar o acompanhamento acadêmico dos discentes, zelando pelo cumprimento das normas presentes nos regimentos e regulamentos da universidade;
- XI - realizar a conferência dos documentos e auxiliar os discentes no momento da entrega dos materiais referentes aos exames de qualificações ou defesas de trabalhos de conclusão, dissertações ou teses;
- XII - acompanhar as reuniões mensais do Colegiado, responsabilizando-se pela pauta e pró-memória de cada uma delas.

Seção III **Do Colegiado do Programa**

Art. 47. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Aplicações Geoespaciais é constituído pelos docentes permanentes do Programa, pelo representante discente e presidido pelo Coordenador do Programa.

§1º Ao Colegiado do Programa compete:

- I - assessorar o Coordenador do Programa em suas atividades de gestão;
- II - manifestar-se sobre a oferta de novos Cursos de Pós-Graduação no âmbito do Programa;
- III - manifestar-se sobre a criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa, disciplinas obrigatórias e optativas;
- IV - deliberar sobre modificações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação;
- V - manifestar-se e aprovar o calendário de disciplinas e atividades de cada semestre letivo;
- VI - manifestar-se sobre pedidos de desligamento de alunos, nos casos previstos no artigo **123** deste Regulamento;
- VII - deliberar sobre comissões e grupos de trabalhos para atividades específicas;
- VIII - estabelecer critérios que orientem os trabalhos da Comissão de Bolsas e trabalhos da Comissão de Seleção;



IX - deliberar sobre os resultados dos trabalhos das Comissões de Bolsas, de Seleção, de Credenciamento e de Recredenciamento de Docentes.

X - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, sem prejuízo às reuniões extraordinárias.

XI - O representante discente terá mandato de 1 (um) ano eleito por seus pares no respectivo Programa, considerando-se seu currículo acadêmico e sua disponibilidade para participar de reuniões acadêmicas e colegiadas.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 48. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Aplicações Geoespaciais é formado por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Parágrafo Único. As atribuições e direitos do corpo docente, em suas distintas categorias, estão previstos no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Seção I Do Docente Permanente

Art. 49. Integram a categoria de Docente Permanente aqueles docentes enquadrados pelo critério de credenciamento no Núcleo Docente Permanente do Programa que tenham vínculo empregatício com a Universidade Presbiteriana Mackenzie, declarados e relatados anualmente pelo Coordenador do Programa no sistema de informações da CAPES, e que atendam aos seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
- II - atuem em atividades de ensino na Graduação, conforme normas definidas pela Reitoria.
- III - participem de projetos de pesquisa do Programa.
- IV - orientem alunos de Mestrado e/ou Doutorado do Programa.
- V - apresentem produção científica, técnica e tecnológica qualificada, em conformidade com as exigências do Programa e da Universidade Presbiteriana Mackenzie.
- VI - em caráter excepcional, consideradas as especificidades das áreas, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) quando, a critério do Programa, não atenderem ao estabelecido pelos incisos I e II do *caput* deste artigo devido ao seu afastamento para a realização de Pós-Doutorado, estágio sênior ou atividade relevante em sua área de atuação, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.
 - b) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento, sem vínculo empregatício.

DS
MTDCV

- c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuarem como docentes do Programa, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. A participação do Docente Permanente nas reuniões do Colegiado do Programa é obrigatória e deve ser formalmente justificada em caso de ausência.

Seção II

Do Colaborador

Art. 50. Integram a categoria de Docente Colaborador os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de atividades de ensino, desenvolvimento de projetos de pesquisa e atividades de orientação de alunos, com vínculo na Universidade Presbiteriana Mackenzie.

§1º O Docente Colaborador poderá realizar até 2 (duas) das atividades do *caput*, conforme definido no Regulamento de cada Programa em consonância com as regras da CAPES para a categoria.

§2º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como Docente Colaborador.

Parágrafo único. Docentes Colaboradores credenciados para atividades de ensino no programa devem lecionar a disciplina, pelo menos, uma (01) vez por ano.

Seção III

Do Visitante

Art. 51. Integram a categoria de Visitante os docentes ou pesquisadores com ou sem vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que exerçam atividades em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino em Programas de Pós- Graduação *Stricto Sensu*, permitindo-se que atuem como orientadores e/ou coorientadores no Programa por um período limitado de tempo.

§1º Os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições deverão comprovar liberação das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem como professor visitante.

§2º Enquadram-se como Visitante aqueles que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada via registro por tempo determinado com a Universidade Presbiteriana Mackenzie, podendo ou não receber bolsade agência de fomento para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou cooperação institucional.

Art. 52. A admissão do Visitante será feita por indicação do Programa de Pós- Graduação que encaminhará o nome indicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para homologação e registro.

Art. 53. O Visitante poderá atuar por período mínimo de 30 (trinta) dias e não superior a 2 (dois) anos, renovável, no máximo, por 1 (um) período, desde que o prazo total do contrato não exceda 24 (vinte e quatro) meses.

DS
MTDCV

§1º A categoria de Professores Visitante não gerará vínculo empregatício entre a Universidade Presbiteriana Mackenzie e o professor.

Seção IV

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente

Art. 54. Os docentes permanentes e colaboradores devem ser credenciados junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências e Aplicações Geoespaciais, de acordo com as políticas estabelecidas pela Reitoria e implementadas pela Pró- Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, especificadas a seguir.

§1º O credenciamento dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes do programa será decidido pelo colegiado do programa de acordo com a aderência às linhas de pesquisa do programa e à produtividade de publicação.

§2º A inclusão de docente(s) permanente(s) ou colaborador(es) no Programa de Pós-Graduação se dará pelo aproveitamento de docente(s) colaborador(es) ou de docente(s) lotado(s) na Universidade Presbiteriana Mackenzie ou pela contratação de docente(s) externo(s) aos quadros da Universidade, e ocorrerá nos casos que seguem:

I - quando, por demissão, descredenciamento, solicitação de desligamento do Programa, aposentadoria ou outro motivo, o Programa tiver perdido docente(s) permanente(s);

II - quando o Programa, com aprovação das instâncias competentes, empreender reformulação em suas Linhas de Pesquisa que demande novo(s) docente(s);

III - quando o Programa, com a aprovação das instâncias competentes, ampliar quantitativamente suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - quando o número de docentes do Programa for menor que o número exigido pela CAPES.

§3º O credenciamento como docente permanente e/ou colaborador será aberto ao corpo docente interno e externo por meio de processo seletivo autorizado pela Reitoria.

§4º O resultado do processo seletivo para credenciamento de docente permanente e/ou colaborador será encaminhado pela Direção da Unidade à Pró- Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e à Reitoria para aprovação.

Art. 55. Os requisitos mínimos para o credenciamento de docente no Núcleo Docente Permanente do Programa são:

I - Titulação mínima de Doutor obtida pelo menos 02 (dois) anos antes da data de abertura do Processo Seletivo, com título reconhecido pelo MEC quando obtido no Brasil, ou convalidado por instituição recomendada pela CAPES quando obtido no exterior;

II - Experiência em orientações na Graduação e em Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e/ou *Stricto Sensu*;

III - Participação ou liderança em projeto de pesquisa, com geração de produção intelectual comprovada e relevante para a Linha de Pesquisa em questão;

IV - Produção intelectual de relevância para a Área de Concentração do Programa, e para a Linha de Pesquisa em questão, conforme critérios definidos pela CAPES para cada área de conhecimento.

§1º O ingresso de docente no Corpo Docente Permanente de um Programa com tempo de titulação inferior a 02 (dois) anos será permitido quando justificado pela produção qualificada ou técnica relevante do candidato, autorizado pela Direção da Unidade Acadêmica, com

DS
MTCV

encaminhamento à Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e à Reitoria para aprovação.

§2º O docente permanente poderá ser credenciado para orientar Teses de Doutorado, desde que tenha levado à defesa pelo menos 2 (duas) Dissertações de Mestrado.

Art. 56. Encaminhar ao Diretor da Unidade Acadêmica propostas de criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, nome do programa ou modificações no Regulamento para que seja encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e encaminhamento aos Conselhos Superiores para aprovação e homologação.

Parágrafo único. O docente colaborador que não tiver vínculo trabalhista com a UPM só poderá exercer atividade de orientação na condição de coorientador.

Art. 57. Os critérios para credenciamento dos docentes permanentes baseiam-se na avaliação de sua efetiva integração ao centro de pesquisa que suporta o curso de pós-graduação, o CRAAM, levando-se em conta a sua contribuição para a produtividade do centro em publicações, na geração de projetos novos, na colaboração às pesquisas, e desempenho pessoal como pesquisador, docente e orientador.

§1º A produtividade do docente será medida pelo grau de sinergia do docente com a equipe e centro de pesquisas, contribuição direta ou indireta em artigos publicados em periódicos arbitrados, participação em eventos científicos, contribuição como pesquisador principal ou como Co investigador na captação de recursos de agências financiadora, atração de orientados, assiduidade, organização de congressos, entre outras atividades.

§2º O docente deve ter pelo menos 1 (uma) orientação (concluída ou em andamento) no último triênio.

Art. 58. Os critérios para credenciamento dos docentes colaboradores baseiam-se na avaliação de sua efetiva integração ao centro de pesquisa que suporta o curso de pós-graduação, o CRAAM, levando-se em conta a sua contribuição para a produtividade do centro em publicações, na geração de projetos novos, na colaboração às pesquisas, e desempenho pessoal como pesquisador, docente e orientador.

§1º A produtividade será medida pelo grau de sinergia do docente com a equipe e centro de pesquisas, contribuição direta ou indireta em artigos publicados em periódicos arbitrados, participação em eventos científicos, contribuição como pesquisador principal ou como coinvestigador na captação de recursos de agências financiadora, atração de orientados, assiduidade, organização de congressos, entre outras atividades.

Art. 59. O processo de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores será realizado periodicamente, conforme Ordem Interna da Reitoria.

Parágrafo Único. Anualmente deverá ser realizado o monitoramento dos docentes permanentes e colaboradores pelo Coordenador do Programa, que encaminhará relatório circunstanciado à Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, com encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e à Reitoria para aprovação.

Seção V

Das Atribuições de Orientação, Supervisão ou Cotutela

Art. 60. O Orientador é o docente permanente ou colaborador responsável por oferecer diretrizes acadêmicas e metodológicas ao aluno de Mestrado Acadêmico ou Doutorado.

^{DS}
MTDCV

Art. 61. Ao Orientador de Dissertação e Tese compete:

- I - orientar e supervisionar todas as ações de pesquisa do aluno de Mestrado ou Doutorado;
- II - acompanhar a elaboração do Projeto de Pesquisa e seu desenvolvimento;
- III - definir e apresentar à coordenação do PPG os nomes dos membros das bancas examinadoras tanto de qualificação quanto de defesa e sugerir data e horários de realização, observando os prazos regulamentares;
- IV - presidir qualificação e defesa;
- V - propiciar a inserção do aluno em grupos e projetos de pesquisa e favorecer sua produção intelectual;
- VI - recomendar a produção intelectual a ser apresentada para convalidação de créditos de atividades programadas obrigatórias;
- VII - emitir pareceres sobre o desempenho do orientando, sempre que solicitado;
- VIII - emitir relatórios sobre o desempenho dos bolsistas;
- IX - acompanhar a utilização dos auxílios financeiros obtidos pelo aluno, referentes à pesquisa, durante o processo de orientação;
- X - indicar, se necessário, um coorientador.

Art. 62. O coorientador é o docente integrante do núcleo docente de Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES, ou em IES estrangeira que atue em temáticas afins à pesquisa do aluno.

Art. 63. Ao coorientador compete:

- I - complementar as atividades de orientação de Mestrado e/ou Doutorado.
- II - participar das bancas de qualificação e defesa, como membro adicional.

Art. 64. A cotutela é uma modalidade que permite ao aluno de Pós-Graduação realizar sua pesquisa sob a responsabilidade de dois orientadores, um no Brasil e um segundo em um país estrangeiro, havendo acordo de cooperação interinstitucional.

§1º Os dois orientadores exercem sua competência conjuntamente em relação ao aluno, que deve permanecer na instituição parceira em período determinado pelo acordo de cooperação, conforme **Título VII, Capítulo II**.

§2º O docente do Núcleo Permanente do Programa de Pós-Graduação poderá atuar como Orientador em situação de cotutela.

Art. 65. Ao cotutor compete propor, orientar e acompanhar todas as atividades definidas pelo acordo de cooperação.

Art. 66. O supervisor de Pós-Doutorado é docente membro do corpo permanente responsável por acompanhar os estudos de um pesquisador de pós-doutorado

Art. 67. Ao supervisor de Pós-Doutorado compete:

- I - emitir pareceres para relatórios parciais e finais referentes às diferentes etapas da pesquisa e certificação do pesquisador;
- II - garantir que o pós-doutorando socialize os resultados da pesquisa para docentes e discentes da Universidade Presbiteriana Mackenzie;
- III - estimular o pós-doutorando a mencionar o Programa de Pós-Graduação nas diversas modalidades de produção intelectual decorrentes da pesquisa.

DS
MTDCV

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 68. Os direitos e deveres do corpo discente estão previstos no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Art. 69. Os discentes devem estar cientes do cumprimento do Código de Decoro Acadêmico da UPM.

Art. 70. Os alunos de Doutorado poderão realizar estágio de doutorado-sanduíche no exterior, com ou sem bolsa.

Parágrafo único. O aluno em estágio de Doutorado-sanduíche ou no exterior, será dispensado, no período do estágio, do pagamento das mensalidades escolares.

Art. 71. Todos os alunos bolsistas CAPES de Doutorado deverão realizar estágio docente na Graduação, exceto aqueles que exercem atividade docente no período de vigência da bolsa.

Parágrafo único. Os alunos bolsistas na modalidade CAPES deverão repassar mensalmente à instituição o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação.

§1º A seleção dos candidatos será feita pelo Programa de Pós-Graduação, com aprovação de seu Coordenador, conforme critérios constantes no neste Regulamento.

Art. 72. O aluno deve mencionar o Programa de Pós-Graduação de origem, a Universidade Presbiteriana Mackenzie e a agência financiadora da pesquisa, quando houver, em todas as produções acadêmicas decorrentes de sua pesquisa.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Seção I Da Seleção dos Candidatos

Art. 73. A inscrição e a seleção de candidatos, destinadas a bacharéis e graduados em Física, Matemática, Engenharias, Ciências da Computação ou em áreas afins, para o Curso de Mestrado, e aos portadores de diploma de Mestre, para o Curso de Doutorado, devem ser feitas de acordo com as normas e calendários estabelecidos em edital próprio da UPM.

Art. 74. Poderão participar do processo seletivo candidatos estrangeiros, conforme definido em edital.

§1º Os candidatos estrangeiros residentes no país deverão participar do processo seletivo regular.

§2º Os candidatos estrangeiros residentes no exterior submeter-se-ão a condições especiais de seleção especificadas em edital.

Art. 75. Os candidatos interessados em Bolsas destinadas a estrangeiros, patrocinadas pela CAPES ou pelo CNPq ou outra agência de fomento externa, deverão participar de processo seletivo específico, caso haja normas assim exigidas por essas agências.

§3º Os candidatos estrangeiros devem apresentar a documentação exigida no artigo 79 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* para sua admissão e manutenção no Programa.

Art. 76. O processo seletivo para os cursos de Mestrado e Doutorado será realizado mediante:

- I – Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, de caráter classificatório;
- II – Prova escrita de conhecimento específico nas linhas de pesquisa do Programa;
- III – Entrevista;
- IV - Histórico escolar da graduação e mestrado (para os candidatos a doutorado).

Art. 77. O candidato deverá, no ato da inscrição, preencher formulário próprio e apresentar os documentos exigidos no Edital.

Seção II

Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 78. O aluno do Curso de Mestrado deve demonstrar proficiência em 1 (uma) e do Doutorado em 2 (duas) línguas estrangeiras.

§1º O aluno não pode, em hipótese alguma, ser dispensado da demonstração de proficiência em língua estrangeira.

§2º A proficiência em língua estrangeira é classificatória.

§3º O aluno deverá ser aprovado no exame de proficiência, oferecido pela UPM, ou apresentar certificado que comprove a proficiência em idioma definido pelo Programa até o depósito da qualificação.

Art. 79. O exame de proficiência pode ser realizado 1 (uma) vez por semestre, pelo Centro de Línguas Estrangeiras Mackenzie – Mackenzie *Language Center* da Universidade Presbiteriana Mackenzie ou por instituição definida conforme este Regulamento, e tem validade de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único. Poderão ser aceitos certificados de proficiência em língua estrangeira, desde que tenham sido obtidos em período não superior a 5 (cinco) anos do ingresso do aluno no Programa, nas seguintes Instituições externas reconhecidas:

I – Inglês, TOEFL, com pontuação de *intermediate* para as provas de *reading e listening*, e de *fair* para as provas de *speaking and writing* (média de 65 pontos de 120); ou PET/ Cambridge (Intermediário II); ou ECCE ou ECPE/Michigan.

II – Espanhol, DELE/ B2 (intermediário)– Diploma de Español como Lengua Extranjera (Instituto Cervantes); ou CELU/B2 (intermediário)– Certificado de Español Lengua y Uso.

III- Francês, DELF/ A2 (intermediário) – Diplome d’Études em Langue Française (Aliança Francesa).

Art. 80. Para os Cursos de Doutorado, poderá ser aproveitado o exame de proficiência da língua estrangeira realizado para o Curso de Mestrado, sem restrição de prazo.

Art. 81. O candidato estrangeiro residente no exterior deverá também comprovar proficiência em língua portuguesa mediante aprovação no exame do Celpe-Bras.

Art. 82. O candidato estrangeiro residente no Brasil deverá comprovar proficiência em língua portuguesa mediante aprovação no exame do Celpe-Bras ou do Centro de Línguas Estrangeiras Mackenzie – Mackenzie *Language Center*.

Art. 83. O candidato estrangeiro poderá realizar o exame de língua estrangeira, traduzindo para a sua língua materna ao invés do Português.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Seção I Do Aluno Regular

Art. 84. A matrícula inicial é destinada aos candidatos aprovados na seleção do Cursos do Programa, brasileiros ou estrangeiros, que devem observar o prazo publicado para realização da matrícula inicial.

Parágrafo Único. O discente reingressante, aprovado em novo processo seletivo, deverá solicitar, no ato da matrícula, a revalidação dos créditos e da proficiência em língua estrangeira.

Art. 85. O aluno poderá inscrever-se para cursar disciplinas adicionais, além das necessárias para a integralização dos créditos, no âmbito da Universidade Presbiteriana Mackenzie ou em outra IES, mesmo após o depósito da Qualificação.

Parágrafo único: O aluno deverá integralizar todos os créditos em disciplina antes do depósito de sua dissertação ou tese.

Art. 86. Não serão aceitos alunos graduados em cursos sequenciais.

Art. 87. Os candidatos dos Cursos de Doutorado, brasileiros ou estrangeiros, que obtiveram títulos de Mestrado no exterior, somente poderão se matricular mediante a apresentação de documento comprobatório que declare o seu reconhecimento pelo governo brasileiro.

Art. 88. A matrícula sequencial é responsabilidade do aluno e deverá ser renovada a cada semestre letivo, respeitados os pré-requisitos estabelecidos, em disciplinas ou em orientação, em conformidade com o calendário publicado pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 89. O Programa de Pós-Graduação em Ciências e Aplicações Geoespaciais encaminhará à Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* documento contendo a relação de disciplinas escolhidas pelos alunos, para cancelamento e envio à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos, para procedimentos administrativos.

Art. 90. Serão permitidas trocas de matrículas em disciplinas desde que a solicitação seja feita, via requerimento na Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos, antes do cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária.

Art. 91. As matrículas sequenciais que não envolvam escolhas de disciplinas serão automáticas, mediante o cumprimento das obrigações financeiras do aluno.

Seção II Do Aluno Especial

Art. 92. O Programa de Pós-Graduação em Ciências e Aplicações Geoespaciais poderá aceitar, por semestre, até cinco (05) alunos especiais, desde que aprovados pelo Colegiado e homologados pelo Coordenador do Programa.

§1º Os alunos especiais são aqueles que:

I - foram classificados em processo seletivo, incluídos em lista de espera;

II - não se submeteram ao processo seletivo na época própria e têm interesse em cursar disciplinas avulsas;

III - estão cursando o último ano da Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie ou com desempenho acadêmico excepcional.

§2º Todos os alunos especiais deverão se submeter ao processo seletivo no semestre seguinte para serem admitidos como alunos regulares.

§3º O aluno poderá permanecer na condição de especial pelo período máximo de 1 (um) semestre letivo.

§4º Somente serão aproveitados os créditos obtidos como aluno especial, nos casos dos incisos I e II do §1º, por solicitação do aluno ao Coordenador, via requerimento.

§5º O prazo para conclusão do curso do aluno especial inicia-se, caso haja aproveitamento dos créditos, no momento em que ele ingressa nessa condição.

§6º Aluno da Graduação poderá cursar uma única disciplina na condição de aluno especial.

Art. 93. Os alunos matriculados na condição de aluno especial devem pagar os valores referentes aos meses cursados nesta condição, conforme previsto em contrato financeiro.

Parágrafo Único. Os alunos da Graduação admitidos na condição de aluno especial terão direito à isenção de taxa de matrícula e mensalidade.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA NO CURSO E DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS

Art. 94. A frequência às aulas das disciplinas de cada curso deve ser objeto de registro pelos docentes, não constituindo critério para aprovação ou reprovação.

Art. 95. Para as atividades de orientação, o Orientador deverá determinar a sua periodicidade de encontros e a rotina da pesquisa.

Art. 96. O aluno estrangeiro que não comparecer dentro do período superior a 90 (noventa) dias terá a sua ausência reportada ao Departamento de Polícia Federal local, ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) e, à agência de fomento, se for o caso.

Parágrafo Único. Caso a disciplina objeto da reprovação não seja oferecida no semestre seguinte, o aluno poderá matricular-se em outra disciplina, para substituí-la, indicada pelo Coordenador do Programa.

Art. 97. Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina obrigatória, optativa e nas atividades programadas o conceito final "A", "B" ou "C", conforme relação de conceitos a seguir:

DS
MTDCV

- I - **A** – excelente: corresponde às notas no intervalo entre os graus 9 e 10;
- II - **B** – bom: corresponde às notas no intervalo entre os graus 8 e 8,9;
- III - **C** – regular: corresponde às notas no intervalo entre os graus 7 e 7,9;
- IV - **R** – reprovado: corresponde às notas no intervalo entre os graus 0 e 6,9.

CAPÍTULO IV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 98. O Exame de Qualificação consiste na avaliação do projeto de qualificação de Mestrado Acadêmico ou de Doutorado, por uma banca examinadora.

§1º A banca do Exame de Qualificação de Mestrado Acadêmico ou de Doutorado deverá ser formada por 3 (três) examinadores titulares, sendo o primeiro, o Orientador, o segundo, um docente de fora dos quadros da Universidade Presbiteriana Mackenzie e o terceiro, um docente da Universidade Presbiteriana Mackenzie, e por 2 (dois) suplentes, um interno e outro externo, todos com título de Doutor. O coorientador poderá ser o 4º membro da banca.

§ 2º A sessão de defesa de qualificação poderá ser realizada em inglês ou espanhol, desde que com parecer favorável do Coordenador do Programa e da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§3º A sessão de defesa poderá ser realizada, com membros da Comissão Julgadora participando por meio de modalidade de videoconferência.

§4º As sessões e o número de membros da banca dos exames de qualificação e defesa regidas por convênios de dupla titulação serão definidas no âmbito de cada convênio.

Art. 99. O aluno deve requerer o Exame de Qualificação mediante a apresentação de documentação e do projeto de qualificação, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º O aluno só pode ser inscrito no Exame de Qualificação após ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira, nos termos da Seção anterior, e ter concluído todos os créditos em disciplinas.

§2º Entre o depósito dos exemplares no Setor de Bancas e a defesa pública, haverá intervalo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias.

§3º O aluno dos cursos de Mestrado deve ser aprovado no Exame de Qualificação, no mínimo, 4 (quatro) meses antes do prazo estabelecido para o depósito da Dissertação, e o aluno do Curso de Doutorado, no mínimo, 12 (doze) meses antes do prazo estabelecido para o depósito da Tese, excetuados os casos dos alunos reingressantes.

§5º Poderão ser aceitos projetos de pesquisa para qualificação redigidos em inglês ou espanhol.

Art. 100. A sessão do Exame de Qualificação deve obedecer às regras fixadas neste Regulamento, podendo ocorrer mediante a utilização de recursos de videoconferência, com parte dos membros da Banca Examinadora.

Art. 101. No Exame de Qualificação, o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceitos ou notas.

Parágrafo Único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação de todos os dos membros da Banca Examinadora.

DS
MTDCV

Art. 102. O aluno reprovado poderá, por determinação da banca, repetir apenas uma única vez a Sessão do Exame de Qualificação.

Parágrafo Único. O aluno terá prazo de 30 (trinta) dias corridos após a primeira realização, para depositar no Setor de Bancas o projeto de qualificação reelaborado.

CAPÍTULO V DA DEFESA FINAL

Seção I Do Depósito das Dissertações ou das Teses

Art. 103. As Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado serão redigidas em português, com um resumo em português e um resumo e título em língua estrangeira, para fins de divulgação.

§1º Em casos excepcionais, a critério do Coordenador do Programa e mediante parecer da Coordenadoria Geral da Pós-Graduação, poderão ser aceitas Dissertações e Teses redigidas em inglês.

§2º As Dissertações e Teses que receberem autorização para serem redigidas em língua estrangeira, também deverão ser redigidas em português, conforme previsto no Código Civil, para ter efeitos legais no País.

§2º Junto com a APO, na ocasião do depósito da Dissertação ou Tese, o discente deve encaminhar à coordenação do Programa uma declaração de autenticidade do trabalho que está sendo depositado, sob pena de reprovação e cassação do título caso o plágio seja descoberto posteriormente.

Art. 104. O aluno deve requerer a defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado mediante a apresentação de documentação e vias do trabalho final, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação.

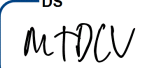
Seção II Da Sessão Pública de Defesa

Art. 105. A Banca Examinadora da Defesa Pública da Dissertação de Mestrado deverá ser formada por 3 (três) examinadores titulares sendo o primeiro o Orientador, o segundo, um docente de outra IES e o terceiro, um docente da Universidade Presbiteriana Mackenzie, e por 2 (dois) suplentes, um interno e outro externo, todos com título de Doutor.

§1º A Banca terá entre os titulares o Orientador, que a preside, 1 (um) membro externo aos quadros da Universidade Presbiteriana Mackenzie e outro, obrigatoriamente, docente interno.

§2º Entre os suplentes haverá um membro interno e outro externo à Universidade Presbiteriana Mackenzie.

§3º O coorientador, se houver, poderá ser o quarto membro da banca, a critério do Orientador e com anuência do Coordenador do Programa, sem direito a voto.

DS


§ 4º A sessão de defesa poderá ser realizada em inglês ou espanhol, desde que com parecer favorável do Coordenador do Programa e da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação.

§5º A sessão de defesa poderá ser realizada, com membros da Comissão Julgadora participando por meio de modalidades de videoconferência.

§6º As sessões e o número de membros da banca dos exames de qualificação e defesa regidas por convênios de dupla titulação serão definidas no âmbito de cada convênio.

Parágrafo Único. O coorientador, se houver, poderá ser o quarto membro da banca, a critério do Orientador e com anuência do Coordenador do Programa.

Art. 106. A Banca de Defesa Pública da Tese de Doutorado será composta por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos com título de Doutor.

§1º A Banca terá entre os titulares o Orientador, que a preside, dois membros externos aos quadros da Universidade Presbiteriana Mackenzie, um obrigatoriamente docente interno e o quinto poderá ser interno ou externo.

§2º Entre os suplentes haverá um membro interno e outro externo à Universidade Presbiteriana Mackenzie.

§3º O coorientador, se houver, poderá ser o sexto membro da banca, a critério do Orientador e com anuência do Coordenador do Programa.

§ 4º A sessão de defesa poderá ser realizada em inglês ou espanhol, desde que com parecer favorável do Coordenador do Programa e da Coordenadoria de programas de Pós-Graduação.

§5º A sessão de defesa poderá ser realizada, com membros da Comissão Julgadora participando por meio de modalidades de videoconferência.

§6º As sessões e o número de membros da banca dos exames de qualificação e defesa regidas por convênios de dupla titulação serão definidas no âmbito de cada convênio.

Art. 107. Os membros da Banca, inclusive os suplentes, serão indicados pelo Orientador, com a aprovação do Coordenador do Programa.

Art. 108. A gestão das bancas será feita pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação por meio do Setor de Bancas.

Art. 109. A Sessão Pública de Defesa deve obedecer às regras fixadas neste Regulamento, podendo ocorrer mediante a utilização de recursos de videoconferência, com parte dos membros da Banca Examinadora.

§1º Na defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, o aluno será Aprovado ou Reprovado.

§2º O candidato que obtiver aprovação na defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado poderá receber a menção de “Aprovado”, “Aprovado com Distinção” ou “Aprovado com Distinção e Louvor”.

§3º Para efeito de avaliação final dos conceitos, cada examinador deverá indicar uma possibilidade, resultando a determinação final pelo maior número dentre elas.

Art. 110. A reprovação na defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado implicará na não concessão de grau e no desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo Único. A decisão da Banca de Defesa é soberana e definitiva, não havendo segunda arguição a candidato reprovado.

DS
MTDCV

Art. 111. Após a defesa, o aluno terá o prazo de 30 (trinta) dias para depósito da versão final do trabalho aprovado e da documentação própria, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS A SEREM EXPEDIDOS

Seção I Do Título de Mestre

Art. 112. Será outorgado o título de Mestre em Ciências e Aplicações Geoespaciais ao candidato que obtiver aprovação dos membros da Banca Examinadora.

Art. 113. No diploma de Mestre, deverá ser designada a Área de Concentração, de acordo com o Regulamento de cada Programa de Pós-Graduação.

Art. 114. Nos casos de dupla titulação, esta deverá ser indicada no diploma, com a designação da instituição externa, cujo formato será definido no âmbito do convênio.

Parágrafo Único. O candidato que obtiver Aprovação com Distinção ou Distinção e Louvor, na Defesa de Mestrado Acadêmico, receberá essa menção anotada no Diploma, depois de consignada e justificada na Ata da sessão de defesa.

Seção II Do Título de Doutor

Art. 115. Será outorgado o título de Doutor em Ciências e Aplicações Geoespaciais ao candidato que obtiver aprovação dos membros da Banca Examinadora.

Art. 116. No diploma de Doutor, deverá ser designada a Área de Concentração, de acordo com o Regulamento de cada Programa de Pós-Graduação.

Art. 117. Nos casos de dupla titulação, esta deverá ser indicada no diploma, com a designação da instituição externa, cujo formato será definido no âmbito do convênio.

Parágrafo Único. O candidato que obtiver Aprovação com Distinção ou Distinção e Louvor, na Defesa de Doutorado, receberá essa menção anotada no Diploma, depois de consignada e justificada na Ata da sessão de defesa.

CAPÍTULO VII DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO

Seção I Do Trancamento Total da Matrícula

Art. 118. O aluno, antes da conclusão dos créditos em disciplinas, tendo cursado com aprovação ao menos 1 (uma) disciplina, pode requerer o trancamento total da matrícula, por 1 (um)

DS
MTDCV

semestre letivo, a contar da data de protocolização do requerimento junto à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos.

Art. 119. O aluno regularmente matriculado pode requerer o trancamento total da matrícula, por 6 (seis) meses, a contar da data de protocolização.

§1º O aluno deverá retornar às atividades acadêmicas no início do semestre letivo subsequente ao término dos seis (6) meses de trancamento.

§1º Compete ao Coordenador do Programa, após manifestação do Orientador, quando for o caso, decidir sobre o pedido.

§2º Da decisão cabe recurso ao Colégio de Coordenadores.

§3º O trancamento total da matrícula pode ocorrer somente 1 (uma) vez.

§4º O período de trancamento será estabelecido no Calendário letivo oficial da Universidade.

§5º Não será autorizado o trancamento retroativo e o solicitado fora do prazo.

Art. 120 O período de trancamento total de matrícula não será computado para efeito de contagem do prazo para término dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 121. No período de trancamento total de matrícula, o aluno estará liberado do pagamento de mensalidades.

Seção II Do Cancelamento de Disciplina

Art. 122. O aluno pode requerer cancelamento de apenas 1 (uma) disciplina no decorrer do semestre letivo.

§1º A solicitação de cancelamento de disciplina deverá ocorrer antes do cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária.

§2º As solicitações de alterações de disciplinas, previstas no **artigo 89** deste Regulamento, não implicarão no cancelamento de disciplinas, não havendo, portanto, limite de disciplinas a serem alteradas ou substituídas.

Seção III Do Cancelamento Total da Matrícula

Art. 123. O pedido de cancelamento de matrícula exclui o aluno do Programa, perdendo-o seu vínculo com a Pós-Graduação.

Seção IV Do Desligamento

Art. 124. O aluno será desligado do Programa da Pós-Graduação em Ciências e Aplicações Geoespaciais, cancelando-se a matrícula, na hipótese da verificação da ocorrência de qualquer das seguintes situações:

I - se deixar de efetuar a matrícula regularmente, no prazo estabelecido no calendário da Pós-Graduação ou no semestre subsequente ao período de trancamento;

DS
MTDCV

- II - se for reprovado em 2 (duas) disciplinas cursadas;
- III - se for reprovado por 2 (duas) vezes na mesma disciplina;
- IV - se apresentar requerimento nesse sentido;
- V - se usar de falsidade ideológica na apresentação de documentos e informações a seu respeito;
- VI - quando recorrer a meios fraudulentos, ou qualquer ardil, em benefício próprio ou de outrem, com o propósito de burlar a exigência da frequência ou de lograr aprovação, mediante plágio de obra de terceiro em Dissertação ou Tese;
- VII - por solicitação do Orientador, conforme definido no **artigo 34**;
- VIII - se deixar de cumprir as exigências do Contrato Financeiro do Instituto Presbiteriano Mackenzie;
- IX - se não obtiver aprovação no Exame de Proficiência em língua estrangeira até o exame de qualificação;
- X - se for reprovado 2 (duas) vezes no exame de qualificação;
- XI - se não depositar o Projeto de Qualificação, Dissertação ou Tese nos prazos estabelecidos;
- XII - se for reprovado na defesa da Dissertação ou da Tese;
- XIII - se não depositar a versão final da Dissertação ou da Tese, em prazo determinado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- XIV - Quando infringir o Código de Decoro Acadêmico da UPM e a sanção cominada for a de desligamento.

Art. 125. O desligamento do aluno será formalizado por meio de documento a ser encaminhado à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos, justificando a razão do desligamento, que deverá ser registrado no prontuário do aluno.

Art. 126. O aluno estrangeiro que abandonar ou for desligado do Programa terá a sua situação reportada ao Departamento de Polícia Federal local, ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) e, se for o caso, à agência de fomento.

Seção V

Do Reingresso na Pós-Graduação

Art. 127. O aluno somente poderá retornar ao Programa de Pós-Graduação submetendo-se a novo processo seletivo e obtendo aprovação.

§1º O aluno reingressante poderá no ato da matrícula solicitar a revalidação dos créditos em disciplinas desde que obtidos em um período máximo de 3 (três) anos para o Mestrado, e de 5 (cinco) anos para o Doutorado, mantido o prazo regular.

§2º O aluno reingressante poderá no ato da matrícula solicitar a revalidação do exame de proficiência em língua estrangeira, desde que obtidos em um período máximo de 5 (cinco) anos.

§3º O aluno reingressante que mantiver o projeto de pesquisa e o Orientador, e que já tiver sido aprovado em Exame de Qualificação, terá assegurada a convalidação dos créditos de Atividade Programada Obrigatória e do exame de qualificação.

§4º O aluno reingressante, convalidado o Exame de Qualificação, não poderá depositar a Dissertação ou a Tese em prazo inferior a 1 (um) semestre letivo.

DS
MTDCV

§5º O aluno reingressante que tenha cursado todos os créditos em disciplinas em concordância com parágrafo 1º e que seja readmitido em período de orientação, poderá ser aceito sem ocupar vaga regular, desde que tenha sido aprovado e classificado em processo seletivo.

§6º O aluno reingressante não poderá ser matriculado como aluno especial.

§7º O aluno reingressante não terá direito a qualquer modalidade de bolsa ou taxa de isenção concedida pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, salvo em casos especiais em que houver concessão de agência de fomento externa.

TÍTULO VI DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Art. 128. O Programa de Pós-Graduação em Ciências e Aplicações Geoespaciais participará, se for o caso, de Programas de Pós-Graduação Internacionais, promovidos pela UPM em associação com IES e com Institutos de Pesquisa estrangeiros, conforme o Título VII, Capítulo I, do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 129. O Programa de Pós-Graduação em Ciências e Aplicações Geoespaciais poderá propor o estabelecimento de convênio específico de dupla titulação de tese com Instituições estrangeiras, conforme o Título VII, Capítulo II, do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 130. Os casos omissos ou contraditórios devem ser analisados no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação que encaminhará à Reitoria, para aprovação e deliberação.

Art. 131. Este Regulamento entrará em vigor com sua publicação, depois de aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Reitoria da Universidade Presbiteriana Mackenzie
Edifício João Calvino
02 de dezembro de 2021
151º Ano da Fundação

Marco Tullio de Castro Vasconcelos
Reitor

